



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – TURISMO

#### ATA N.º 6

#### ATA DE APRECIÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MÉTODO DE SELEÇÃO (PROVA DE CONHECIMENTOS)

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte seis, reuniu nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, o júri do concurso externo suprarreferido, com a presença do Presidente do Júri e dos Vogais Efetivos:

**Presidente:** Dra. Estela Marlene Barreira Martins, Técnica Superior no Município de Valpaços.

**Vogais Efetivos:** Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços, e Dra. Sandra Maria Machado Caseiro, Técnica Superior no Município de Valpaços, que substitui Dra. Noémia Alexandra Patrício Martins, em face da comunicação e declaração de impedimento da mesma.

Esta reunião teve por objetivo, analisar o requerimento apresentado **pela candidata Vitória da Luz Morais Lopes, datado de 10 de setembro de 2026**, que ora se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, no qual invoca justo impedimento e solicita que lhe seja facultada a realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos), em data a agendar, em virtude de não poder comparecer no dia 10 de setembro de 2026 às 15:00h, por se encontrar de baixa médica entre o dia 15 de julho de 2026 até ao dia 15 de setembro de 2026, solicita que lhe seja facultada a possibilidade de realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos), noutra data.

No que respeita aos fundamentos invocados pela candidata, importa referir que o acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 2.º, n.º 5, 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo).

O direito fundamental a um procedimento justo de seleção significa, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação.

Por outro lado, importa ter em conta o princípio da proporcionalidade procurando minorar os resultados que a falta de comparência à prova de conhecimentos por motivos não



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

imputáveis ao candidato, bem como o que pode ser alcançado pela realização da prova em data a agendar. -----

Não obstante, o nosso ordenamento jurídico não existir previsão legal que permite ao júri proceder a marcação de nova prova poderá ter lugar quando em causa estejam situações marcadamente excecionais e o justifiquem, veja-se a título de exemplo parecer n.º INF\_DSAJAL\_TL\_5011/2022 da CCDR NORTE, disponível em [www.ccdrn.pt](http://www.ccdrn.pt) *"admitimos que estas ("segundas provas") possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem, cabendo na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada."*-----

Por outro lado veja-se a título de exemplo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30.11.1993 – Proc.º 030135, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) *"nada na lei ou nos princípios que regem o procedimento administrativo concursal veda ao júri do concurso – no uso do seu poder soberano de, na sequência de uma concedida justificação de falta a um dado método de seleção, designar ou marcar uma "segunda chamada para o candidato" para o candidato faltoso."*-----

Deste modo, e uma vez que a candidata deu conhecimento da impossibilidade de comparecer na data marcada para a realização da prova de conhecimentos, afigura-se estar-se perante um justo impedimento para a realização do referido método de seleção. Nesta conformidade, deliberou o júri, por unanimidade deferir o requerimento pela candidata Vitória da Luz Morais Lopes, verificando-se justo impedimento de comparecer para a realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos) no dia e hora agendada. -----

Nesta conformidade o júri deliberou, por unanimidade, que a segunda chamada para a realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos), sendo permitida a consulta à legislação (não anotada e/ou comentada), terá lugar no dia **14 de outubro**, pelas **9:30**, no **Edifício da Biblioteca Municipal, nº9**, sito na **Rua Marechal Carmona, 5430- 483 Valpaços** devendo para o efeito ser notificada a candidata do teor da presente ata.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri,

Estela Irene Barreira Martins

João José Barreira

João José Leal Costa